



LEI Nº 1364/97

(Alterada pela Lei nº 1481/01 e Revogada pela Lei nº 2294/2010)

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente adicionando, modificando, suprimindo e alterando as Leis Municipais 1120/91, 1233/93, 1276/94 e 1344/96.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, modificando, adicionando, suprimindo e alterando os dispositivos legais das Leis Municipais 1120/91, 1233/93, 1276/94 e 1344/96, que a contrariem, permanecendo inalteradas tão somente as disposições que criam o Conselho Municipal, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que nela necessitem;

III- serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar.



Prefeitura de Jaguaraiava
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Município poderá criar os programas de serviço a quem aludem os incisos II e III do art. 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo e meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação

Parágrafo 2º - os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico ou psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-sócial.

Parágrafo 3º - É vedada a criação de programas compensatórias de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e composto dos seguintes membros:

I. Representante Governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Finanças.



Prefeitura de Jaguaraiava

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

II. Representantes Não-Governamentais:

a) 05 representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, art. 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Fiscalizar a execução destas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, em suas famílias, grupos de vizinhança, bairros, zonas urbanas ou rural em;

III- Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV- Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à política de atendimento às crianças e adolescentes;

V- Controlar as ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

VI- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgão governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII- Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da crianças e adolescentes;

VIII- Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas integrantes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme lei municipal que regulamenta o respectivo fundo.

X- Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e Não-Governamentais, bem como, de suas alterações, nas forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XI- Promover intercâmbios com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender os seus objetivos;

XII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XIII- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIV- Aprovar, de acordo como os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o conselho;



Prefeitura de Jaguaraiava

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

XV- Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI- Gerir o Fundo Municipal, aprovando planos de aplicação e encaminhando respectivos planos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que integrem a proposta orçamentária;

XVII- Convocar, regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, proceder licenças, nos termos do respectivos regimento e declarar vago o cargo, as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil organizada, interessadas em participar do Conselho Municipal deverão habilitar-se perante o respectivo conselho entre os anos ímpares, estando o seu cadastro submetido aos critérios fixados no regimento interno do Conselho Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após o término do primeiro semestre dos anos ímpares expedirá resolução, amplamente divulgadas, convocando as entidades não-governamentais cadastradas no respectivo Conselho para realização de assembléia onde, mediante votação, serão escolhidos cinco membros efetivos e suplentes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Da assembléia referida no artigo anterior será lavrada ata perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual após inscrita no competente registro será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual mediante decreto, nomeará os conselheiros municipais representantes das entidades governamentais e não-governamentais antes do término do segundo semestre dos anos ímpares.

Art. 10 - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo e tem sua participação vinculada à permanência no cargo público que ocupam, a qual não poderá exceder a quatro anos contínuos.

Art. 11 - Os conselheiros e suplentes representantes das entidades não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do titular.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do prazo nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;



Prefeitura de Jaguariáiva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

- d) doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- e) condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- f) procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerada como serviço relevante ao Município de Jaguariáiva, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 14 - O Secretário Municipal responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 15 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas em seu regimento interno.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, já criado pela Lei 1120/91 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 80/95, será administrado pelo Conselho com recursos destinados ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes assim constituído:

- I- dotação consignada no orçamento do município;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas previstas no art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;
- III- valores provenientes de multas previstas no art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas de infrações descritas nos art. 228 e 258 do referido diploma legislativo;
- IV- transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII- recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das crianças e adolescentes;
- II- registrar recursos públicos destinados à Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;



Prefeitura de Jaguariáiva
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

III- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;

IV- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos de resoluções do Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal;

VI- prestar contas ao final de cada ano, ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha pela comunidade.

Art. 19 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em procedimento regulamentado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no município de Jaguariáiva, até três meses antes da data da escolha.

Art. 20 - A escolha será organizada mediante resolução do Conselho Municipal na forma desta lei.

Seção II
Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 21 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 22 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declarações de três pessoas, com firma reconhecida;



Prefeitura de Jaguaraiava

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

II- idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais;

III- residir no município há mais de dois anos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas idôneas;

IV- estar no gozo dos direitos políticos, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral;

V- ausência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório criminal da comarca;

VI- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou nas áreas da educação, saúde, atendimento médico, odontológico, assistencial, psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes, comprovada mediante a apresentação de “Curriculum Vitae” devidamente instruído com documentos.

Art.23 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 24 - O pedido será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

Art. 25 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará publicar edital na imprensa local (ou afixá-los em local de costume), informando o nome dos candidatos, registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

Art. 26 - Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao próprio conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, contando da intimação.

Art. 27 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 28 - A escolha será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local e demais meios de comunicação, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em horários específicos na rádio e igualmente distribuídos entre os candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realização de reuniões para debates públicos, com participação dos candidatos e da comunidade local.



Prefeitura de Jaguaraiava

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Art. 30 - É proibida a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Município, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, bem como, a compra de horários na rádio para uso exclusivo de um candidato, a publicação de propaganda em jornal e o uso e a distribuição de panfletos e camisetas.

Art. 31 - A incidência em qualquer das proibições elencadas acarretará a exclusão do candidato do quadro de inscritos à eleição para conselheiro tutelar.

Art. 32 - As cédulas serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 33 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Seção III

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância no cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção IV

Dos impedimentos

Art. 35 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

Parágrafo 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária da infância e juventude, em exercício na comarca.



Prefeitura de Jaguaraiava

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no “caput” deste artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

Seção V

Das atribuições e funcionamento do Conselho

Art. 36 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa, em função de desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 37 - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único - na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Vice-Presidente e/ou Secretário Geral.

Art. 38 - As sessões serão instaladas com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 39 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

Seção VI

Da competência

Art. 41 - A competência do Conselheiro Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta de pais ou responsáveis

Parágrafo Único - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VII



Prefeitura de Jaguariáiva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Da remuneração e da perda do mandato

Art. 42 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalente a R\$ 300,00 (Trezentos reais) reajustado na mesma proporção e datas concedidas aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo 1º - Ao conselheiro presidente será pago mensalmente, desde que em exercício, uma verba de representação correspondente a 20% do valor pago a título de remuneração ao conselheiro membro.

Parágrafo 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 3º - Os conselheiros terão direito a trinta dias de férias por ano de seu mandato, sem qualquer acréscimo remuneratório.

Parágrafo 4º - Os conselheiros terão direito a licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade nos prazos previstos na Constituição Federal.

Art. 43 - Sendo escolhido funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos. **(Suprimido pela Lei Nº 1481/02)**

Art. 44 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverá constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 45 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro tutelar nas seguintes condições:

I- morte;

II- renúncia;

III- doença que exija licença por mais de um ano;

IV- procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- mudança de residência;

VI- condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;

VII- ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadãos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, em 05 de dezembro de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito